

LEI Nº 2.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.~~

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Alegre/ES, para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita e fixa Despesa em R\$ 52.848.500,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	50.868.700,00
— Receitas Tributárias	R\$	5.485.200,00
— Receitas de Contribuições	R\$	5.475.000,00
— Receitas Patrimoniais	R\$	496.500,00
— Receita Agropecuária	R\$	
— Receita Industrial	R\$	10.000,00
— Receitas de Serviços	R\$	2.708.900,00
— Transferências Correntes	R\$	34.699.500,00
— Outras Receitas Correntes	R\$	1.993.600,00
— () Deduções para o FUNDEB	R\$	(4.559.200,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.516.000,00
— Alienação de Bens	R\$	170.000,00
— Transferências de Capital	R\$	3.346.000,00
RECEITAS CORRENTES — OPER. INTRAOORÇAMENTÁRIAS	R\$	3.023.000,00
— Receita de Contribuições — Operações Intraorçamentárias	R\$	3.020.000,00
— Outras Receitas Correntes — Operações Intraorçamentárias	R\$	—3.000,00
TOTAL GERAL	R\$	52.848.500,00

Art. 3º A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos / Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código	Descrição da Função	Valor
01	Legislativa	R\$ 1.611.360,00
02	Judiciária	R\$ 218.000,00
04	Administração	R\$ 8.418.500,00
08	Assistências Social	R\$ 1.392.000,00
09	Previdência Social	R\$ 3.107.000,00
10	Saúde	R\$ 12.614.000,00
12	Educação	R\$ 14.561.900,00
13	Cultura	R\$ 1.780.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.554.640,00
16	Habitação	R\$ 16.000,00
17	Saneamento	R\$ 1.583.000,00
20	Agricultura	R\$ 1.138.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 10.000,00
25	Energia	R\$ 693.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 164.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 2.054.100,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.932.000,00
TOTAL DAS FUNÇÕES		R\$ 52.848.500,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	R\$ 1.611.360,00
Câmara Municipal	R\$ 1.611.360,00
Poder Executivo	R\$ 56.028.640,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 505.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.471.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.611.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 5.328.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.446.640,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 1.650.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$ 643.000,00

Procuradoria Geral do Município	R\$ 568.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 10.439.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 12.614.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.425.000,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 2.620.000,00
Regime Próprio de Previdência Social de Alegre - RPPSA	R\$ 5.086.000,00
Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre - FAFIA	R\$ 4.720.000,00
TOTAL DAS SECRETARIAS	R\$ 52.848.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais Unidades Gestoras e consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, e recursos de Convênios, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 13 de dezembro de 2007, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano da Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação

~~da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.~~

~~**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 18 de dezembro de 2008.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal